

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA (EQUIPAMENTO E OPERADOR), COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, PARA AÇÕES DE RESPOSTA E DE RESTABELECIMENTO, PROA Nº 25/0804-0000883-6, CONFORME PORTARIA Nº 012/SPDC/2025, E RECURSOS PRÓPRIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LA FERRARI & CIA LTDA.**

**Nº 97/2025**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e LA FERRARI & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.887.732/0001-07, com sede na Rodovia BR 153, nº 290, Bairro Aeroporto da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl. Unitário	Valor Total
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	630 H	397,00	250.110,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 21 TONELADAS. VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO DE NO MÁXIMO 08 ANOS.

Total R\$ → 250.110,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O serviço descrito na Cláusula Primeira será prestado dentro das seguintes condições:

**a)** A Contratada, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar o equipamento e o profissional para sua operação junto à sede do município, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo possíveis dispêndios com estadia e alimentação destes, bem como das despesas resultantes da operacionalidade dos equipamentos, tais como, combustíveis e

lubrificantes, peças de reposição, além dos equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e outros materiais necessários à sua perfeita funcionalidade, referidas ou não neste Edital e necessárias à prestação dos serviços;

**b)** As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**c)** Caberá à Contratada efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período;

**d)** No caso de necessidade de reparos ou manutenções que demandem maior tempo hábil para sua execução, a Contratada deverá realizar isto às suas expensas, com a maior brevidade possível ou providenciar a substituição da máquina/equipamento por outro equivalente, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços, observado o limite de 07 (sete) dias;

**e)** O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pela Contratada;

**f)** O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória;

**g)** Os equipamentos serão utilizados na realização de serviços públicos nos termos da legislação municipal em vigor;

**h)** Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora;

**i)** A Contratada deverá disponibilizar o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor responsável;

**j)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

**k)** A Contratada fica incumbida de realizar os serviços conforme cronograma de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura de Floriano Peixoto, RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas e comprovadas, mediante apresentação da(s) planilha(s) comprobatória(s) da execução dos serviços e da nota fiscal/fatura correspondente, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do certame, como sendo “Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2025”, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

**a)** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

**b)** As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

**c)** A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

**d)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

**e)** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023;

**f)** Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.11 - Setor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

2.115 - Atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.03 - Setor de Abastecimento de Água

1.017 - Projeto de Abastecimento de Água

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**a)** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documentada;

**b)** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo;

**c)** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o índice mais favorável a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) da(s) pasta(s) da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

São Fiscais do presente instrumento, a servidora Gabriele Zanivan e o servidor municipal, Sr. Roger Lauren Pauletti, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de setembro de 2025.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**LA FERRARI & CIA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.